

PROJETO DE LEI Nº 47/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ORIGEM E DO PROPOSITOR DOS PROJETO DE LEI, COMPLEMENTAR OU ORDINÁRIA, EM LEIS PUBLICADAS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

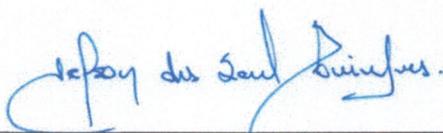
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** Ficam os Poderes Executivos e Legislativo do Município de Porto Grande obrigados quando da publicação de leis, a incluírem a origem do projeto se Executivo, Legislativo ou de iniciativa popular, bem como o número do projeto originário da lei e seu propositor ou propositores.

**Parágrafo Único** - A origem e o propositor ou propositores deverá ser apresentada entre a ementa e o preambulo de cada lei.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 21 de Novembro de 2023.



NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador 

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Projeto nº 2662/23

23/11/23

hora: 09:55

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_

Assinado: Jarriane



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.**

O Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da origem e do proponente dos projetos de lei, complementar ou ordinária, em leis publicadas no âmbito do Município de Porto Grande e dá outras providências, surgiu no momento de reflexão, afinal quem defende a democracia em um estado de liberdade de expressão que ser lembrado por outras gerações através de seu trabalho em prol dos munícipes com seus projetos de lei.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no seu art.2º, a independência e harmonia dos poderes ( Legislativo, Executivo e Judiciário), assegurando, por sua vez, em seu artigo 31, que a fiscalização do Município será exercida pelo poder Legislativo Municipal. Desta forma, são duas as funções típicas da Câmara Municipal a legislativa e a fiscalizadora.

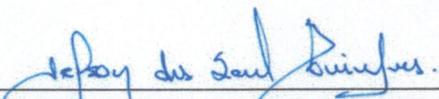
A primeira consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse do município, sendo que essas leis podem ter origem própria da Câmara ou resultar de projetos de iniciativa do Prefeito,, ou da própria sociedade, através da iniciativa popular.

Quando uma lei é sancionada pelo Executivo ou pelo Presidente do Poder Legislativo, aparece apenas o nome de quem sanciona, ocultando a origem de quem elaborou a proposição inicial e o nome do proponente ou proponentes.

Considerando a importância da criação ou revogação de uma Lei Municipal é importante citar a origem para que fique na história do proponente em seu legado político para que futuramente seja lembrado e reconhecido como parte importante do progresso do Município onde legislou.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto e solicitamos apoio aprovação do mesmo.

**PALÁCIO JOSÉ ANTERO**, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 21 de Novembro de 2023.

  
NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Vereador 